



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI N° 585/2002

**SÚMULA:** CRIA O PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, REGULAMENTA O SEU FUNCIONAMENTO, AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Programa de Saúde Bucal do Município de Iporã, que será regido pelas disposições contidas na presente Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este Programa será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Saúde, que estabelecerá os critérios de implantação e expansão do serviço no Município, por meio de Resoluções, ouvido o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Programa de Saúde Bucal tem como objetivo complementar o atendimento do PSF - Programa Saúde da Família priorizando a promoção e proteção da saúde, desenvolvendo um sistema de informação que consiga captar com rapidez e veracidade os problemas de saúde bucal da população e possibilite uma intervenção precoce e programada.

Art. 3º - O Programa de Saúde Bucal será desenvolvido por equipes multiprofissionais, em número suficiente para atender a demanda local, compostas por no mínimo:

- I - Um Odontólogo;
- II - Um Técnico em Higiene Dental - THD;
- III - Um Atendente de Consultório Dentário - ACD.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Município poderá implantar quantas equipes forem necessárias, objetivando a cobertura de 100% (cem por cento) da população.

Art. 4º - As equipes do Programa de Saúde Bucal poderão ser compostas por servidores municipais ocupantes de cargos efetivos, desde que não acarrete prejuízo aos serviços odontológicos já prestados pelo Município.

§ 1º - Não havendo disponibilidade de pessoal ocupante de cargos efetivos, o Município poderá contratar os profissionais, técnicos e atendente que compõem as equipes por meio de contrato por prazo determinado, procedido de Teste Seletivo.

§ 2º - A contratação deverá ser realizada pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual prazo, considerando a essencialidade do serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

Art. 5º - A realização do Teste Seletivo deverá obedecer:

IX, Alínea "a" e "b";  
I - A LOMI - Lei Orgânica do Município de Iporã, Art. 90, Inciso

II - O Capítulo Único, do Título VI - Da Admissão Temporária de Excepcional Interesse Público, constante na Lei nº 233/93;

III - Art. 37, Inciso IX, da CF/88.

Art. 6º - Os integrantes das equipes do Programa de Saúde Bucal cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º - A remuneração bruta dos componentes das equipes será estabelecida nos seguintes termos:

I - Odontólogo	R\$ 1.300,00
II - Técnico em Higiene Dental	R\$ 539,38
III - Atendente de Consultório Dentário	R\$ 200,05

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores estabelecidos por esta Lei poderão sofrer modificações por ato do Executivo Municipal.

Art. 8º - As ações das equipes do Programa de Saúde Bucal, compreenderão:

I - atendimentos individualizados de prevenção e promoção da saúde bucal, incluindo restaurações, exodontia e procedimentos de prevenção, bem como orientação de higiene bucal em geral;

II - visitas domiciliares quando necessário;

III - realização de palestras de conscientização e aplicação de flúor em alunos das escolas localizadas nas áreas de atendimento;

IV - campanhas preventivas de câncer bucal;

V - campanhas de conscientização da população no que se refere à higiene bucal;

VI - constituir e manter atualizado banco de dados, com informações Nacionais, Estaduais e Municipais, obtidas através dos órgãos competentes;

VII - cobertura de 100% (cem por cento) da área estabelecida para cada equipe do Programa de Saúde Bucal;

VIII - cumprimento das metas estabelecidas nos programas preconizados pela Secretaria Municipal de Saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

IX - apresentação de avaliação semestral das metas estabelecidas no termo de pactuação para a Secretaria Municipal de Saúde, e o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º - São atribuições básicas das Equipes do Programa de Saúde Bucal:

I - Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sócio-econômicas, psicoculturais, demografias e epidemiológicas;

II - Identificar os problemas de Saúde Bucal mais comuns e suas complicações;

III - Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para enfrentamento dos fatores que provocam as enfermidades bucais;

IV - Programar as atividades do Programa e reestruturar o processo de trabalho sempre que for necessário.


Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde, como órgão coordenador e executor do Programa de Saúde Bucal poderá remanejar a equipe do Programa de Saúde Bucal para outra unidade de atendimento, sempre que houver necessidade ou para melhor organização do serviço.

Art. 11 - A execução do Programa de Saúde Bucal no Município de Iporã depende da manutenção do mesmo pelos órgãos competentes a nível Federal e Estadual, podendo ser interrompido automaticamente no caso de extinção do Programa a nível Federal ou interrupção no repasse de recursos pelo Fundo Nacional de Saúde.

Art. 12 - Para o desenvolvimento e aprimoramento do Programa de Saúde Bucal o Município fica autorizado a firmar convênios, acordos ou congêneres com Instituições Públicas de nível Federal e Estadual e/ou Entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de agosto do ano dois mil e dois.

Publicado(a) no Jornal A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no 8252
Data: 09/08/02

FUNÇÃOÁRIO

  
MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL  
PREFEITA MUNICIPAL